



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 139/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E CRISTIANE BERNARDES DE OLIVEIRA, PARA DESENVOLVER CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DE METAS DO PROJETO APL-PM FITO/RS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE/POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - DAS/PEPIC, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0174029-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e CRISTIANE BERNARDES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1001580685- SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 735.355.160-72, residente na Rua dos Manacas, nº. 463, Bairro Bela Vista - CANOAS/RS, CEP.: 92.025-765, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto CONTRATADO, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº. 17/2000-0174029-1, *vinculado ao Edital de Processo Seletivo nº. 026/2017, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de consultoria para a execução de metas do projeto de implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto APL-PM FITO/RS), para realização de estudos e atividades técnicas e de capacitação sobre plantas medicinais e fitoterápicos, Perfil 3, através do Processo Seletivo veiculado pelo Edital nº. 026/2017/DAS/SES, em que é beneficiário o Departamento de Ações em Saúde/Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - DAS/PEPIC, conforme disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento, com o Edital nº. 026/2017/DAS/SES e o constante no processo administrativo nº. 17/2000-0174029-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor é formado por **6 (seis) produtos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, perfazendo o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, acrescido o **valor de 20% (vinte por cento)**, a título de INSS, do **valor bruto do contrato, portanto R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso: 2126 / 0006
U. O.: 20.95

Atividade.....: 6286 / 6193
Elemento: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Subprojeto:.....:0004 / 0001
Data dos Empenhos: 10/04/2018

Empenho: 18001537856 / 18001566259

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO, que obedecerá aos valores estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste CONTRATO, serão efetuados em até **30 (trinta) dias** da protocolização do **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, devidamente assinado pela CONTRATADA, e os serviços devidamente atestados por servidor responsável pela coordenação do projeto, bem como pelo Fiscal de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** é recolhido no município de **CANOAS/RS** por valor fixo anual de **113,16 URM**, de acordo com a declaração da **CONTRATADA**, acostado às folhas nº. 57 do Processo Administrativo nº. 17/2000-0174029-1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 - Da CONTRATANTE:

1.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições
avencçadas.

1.2 – Da CONTRATADA:

1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;
- c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas, se necessário;
- d) Fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste instrumento, constante no Termo de Referência;
- e) Prover suporte físico e de equipamentos disponibilizando um local ventilado, iluminado, com condições de espaço, fácil acesso para o efetivo trabalho da CONTRATADA, quando da necessidade de realização de serviços na sede da CONTRATANTE;

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às cláusulas deste Contrato;
- b) Exercer com zelo suas atividades;
- c) Entregar no prazo os relatórios e produto final detalhados na cláusula segunda deste instrumento;
- d) Tratar como confidencial o conteúdo destes relatórios e produto final;
- e) Comparecer as reuniões solicitadas pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os custos de deslocamento, alimentação, passagens e hospedagem

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do CONTRATO:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;
- c) suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:
 - d) 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - e) 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - f) 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
 - g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

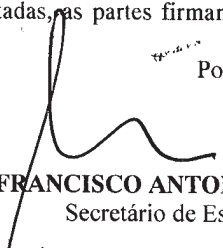
Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de ABRIL de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


CRISTIANE BERNARDES DE OLIVEIRA
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA CONSULTORA CRISTIANE BERNARDES

1 - OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO:

Contratação como consultora técnica, modalidade produto, para realização de trabalho de conteúdo técnico científico sobre plantas medicinais, etapas das metas do 2º Plano de Trabalho do Projeto APPMFito/RS, a seguir qualificada.

CRISTIANE BERNARDES DE OLIVEIRA

RG: 1001580685- SSP/RS

CPF: 735.355.160-72

Endereço: Rua dos Manacas, nº. 463, Bairro Bela Vista - CANOAS/RS, CEP.: 92.025-765.

2 – COMPETÊNCIAS DO PERFIL (3 CONFORME O EDITAL):

Realização de estudos e atividades técnicas e de capacitação sobre plantas medicinais e fitoterápicos com vistas a implantação de Farmácias Vivas e programas de Fitoterapia na Atenção Básica em Saúde;

3 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

As atividades serão desenvolvidas conforme cronograma definido na primeira reunião de planejamento da execução do Projeto, em período compreendido entre a contratação dos consultores e o término do Projeto, incluindo eventuais prorrogações, dentro do cronograma de especificação dos produtos e valores.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da consultora dar-se-á mediante conclusão e entrega do produto, como documento impresso e em meio eletrônico, adiante especificados, com cobertura de despesas comprovadamente referentes à execução das atividades contratadas para o projeto, como deslocamentos, hospedagem e alimentação, durante a realização das atividades fora do município de Porto Alegre, sob atestado da coordenadora do projeto, descontados os encargos regulamentares.

Os recursos a serem aplicados serão os do Projeto APLPMFito – Recurso 2126 - do repasse da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da PORTARIA Nº 15, de 28 de junho de 2012, prorrogado até dezembro de 2018.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES:

Produto 1: Projeto de realização de Cursos de Fitoterapia para Agentes Comunitários em Saúde;

Produto 2: Relatório de realização do 1º Curso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para Agentes Comunitários em Saúde do Projeto APLPMFito/RS;

Produto 3: Relatório de realização do 2º Curso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para Agentes Comunitários em Saúde do Projeto APLPMFito/RS;

Produto 4: Projeto de realização de seminários técnicos sobre uso de plantas medicinais mais utilizadas no Rio Grande do Sul, do cultivo ao uso no auto cuidado e como indicação terapêutica;

Produto 5: Relatório de realização de cinco (5) seminários técnicos sobre as plantas medicinais;

Produto 6: Relatório de realização de outros cinco (5) seminários técnicos sobre as plantas medicinais.

Valor dos produtos: 6 produtos de R\$ 8.000,00 cada; Total R\$ 48.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6 - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades da consultora deverão ser desenvolvidas no Departamento de Ações em Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde quando presencialmente, sendo possível quando necessário, a execução de trabalhos em bibliotecas e em outras instituições de interesse ou necessidade da execução do projeto.

7 - DOS PRAZOS DE CONTRATO:

A vigência do contrato da consultora será de dezoito (18) meses;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA:

- I) Executar as atividades previstas conforme acima definidas;
- II) Participar de reuniões técnicas, de planejamento e de avaliação, sempre que convocado pela Coordenação do Projeto;
- III) Cumprir 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 presenciais em locais de execução das atividades contratadas, principalmente nas dependências da Coordenação do Projeto APLPMFito/RS, no Departamento de Ações em Saúde, no Centro Administrativo do Estado, sempre em combinação prévia com a Coordenação do Projeto;
- IV) Informar deslocamentos a outras instituições, por interesse do projeto;
- V) Cumprir e zelar pelo patrimônio das instituições referidas acima, devendo responsabilizar-se por algum dano eventual;
- VI) Encaminhar pedidos de material, sugerir aquisições e outras eventuais necessidades de trabalho, diretamente à Coordenação do Projeto;
- VII) Manter a Coordenadora do Projeto informada sobre as atividades semanalmente;
- VIII) Manter conduta ética e sigilosa em suas atividades, firmando Termo de Confidencialidade junto à Coordenação do Projeto.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as obrigações financeiras para com a Contratada;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;
- c) Acompanhar as atividades do contratado por meio de reuniões e relatórios;
- d) Efetuar o pagamento, mediante atestado da Coordenação do Projeto, de despesas previstas referentes à execução das atividades contratadas;
- e) Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo Contratado, propondo, a qualquer tempo, as modificações que julgar necessárias, inclusive a alteração de produtos e a rescisão do presente contrato;
- f) Encaminhar relatórios sobre a execução do projeto aos gestores sobre a execução do contrato.

Protocolo: 2018000089662

A.R.P. Nº 132/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2018 - Processo: Nº18/2000-0008071-4, celebrada em 13-04-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e HOSPFAR INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. OBJETO: Registrar o preço de medicamento de uso humano: Vareniclina (tartarato) - kit de tratamento manutenção; Vareniclina (tartarato) - kit de tratamento. PREÇO: R\$ 75.776,16. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

A.R.P. Nº 133/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2018 - Processo: Nº18/2000-0008071-4, celebrada em 13-04-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED. OBJETO: Registrar o preço de medicamento de uso humano: Quetiapina 50 mg. PREÇO: R\$ 148.656,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

A.R.P. Nº 134/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2018 - Processo: Nº18/2000-0008071-4, celebrada em 13-04-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamento de uso humano: Triptorelina (embonato) 11,25 mg. PREÇO: R\$ 80.773,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

Protocolo: 2018000089663

CONT. nº 074/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0055208-4, celebrado em 16-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a RECRIAR - RETIRO COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO À RECUPERAÇÃO - RECRIAR. OBJETO: Serviços de acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2016, disponibilizando o total de 30 (vagas), distribuídas em 15 (quinze) vagas na modalidade Adulto Masculino e 15 (quinze) vagas na modalidade Adolescente Masculino, pelo período máximo de 06 (seis) meses por paciente. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por paciente/mês. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de sessenta (60) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18000445701 / Data do Empenho: 07/03/2018.

Protocolo: 2018000089664

CONT. nº 139/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0174029-1, celebrado em 16-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CRISTIANE BERNARDES DE OLIVEIRA. OBJETO: Consultoria para a execução de metas do projeto de implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto APL-PM FITO/RS), para realização de estudos e atividades técnicas e de capacitação sobre plantas medicinais e fitoterápicos, Perfil 3, através do Processo Seletivo veiculado pelo Edital nº. 026/2017/DAS/SES, em que é beneficiário o DAS/PEPIC. PREÇO: O valor é formado por 6 (seis) produtos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, perfazendo o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, acrescido o valor de 20% (vinte por cento), a título de INSS, do valor bruto do contrato, portanto R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 2126 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6286 / 6193/ Elemento: 3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701 / Subprojeto: 0004 / 0001 / Empenhos: 18001537856 / 18001566259 / Data dos Empenhos: 10/04/2018.

Protocolo: 2018000089665

CONT. nº 157/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0016296-6, celebrado em 13-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRINHA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência física, intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Cachoeirinha/RS, pertencente à 2ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira do Contrato e conforme tabela MS/SUS, em vigor, estimada em até R\$ 227.052,44 (duzentos e vinte e sete mil e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001538764 / Data do Empenho: 09/04/2018.

Protocolo: 2018000089666

CONT. nº 208/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0001803-2, celebrado em 13-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABCENTER LABORATÓRIOS LTDA - ME - LABCENTER. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Carlos Gomes/RS e Centenário/RS, pertencentes à 15ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 7.224 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira do Objeto, estimada em